



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)550

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às comissões de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento associadas a cartões



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às comissões de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento associadas a cartões [COM(2013)550].

A supra identificada iniciativa foi enviada às Comissões de Orçamento, Finanças e Administração Pública e de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às comissões de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento associadas a cartões.

2 - A iniciativa em análise contribui para a criação de um mercado europeu de pagamentos que permita aos consumidores, retalhistas e outras empresas beneficiarem plenamente a nível da UE das vantagens do mercado interno da UE, incluindo o comércio eletrónico, em consonância com a estratégia Europa 2020 e a Agenda Digital.

3 - Deste modo, e a fim de promover os serviços ao nível de toda a UE, a eficiência e a inovação no domínio dos instrumentos de pagamento por cartão e das operações de pagamento associadas a cartões num contexto fora de linha, em linha e móvel, deve haver clareza jurídica e condições de concorrência equitativas. Além disso, devem ser proibidas regras comerciais e outras condições que impeçam os consumidores e os retalhistas de dispor de informações corretas sobre as comissões pagas pelas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

operações de pagamento e que, por conseguinte, entrem a criação do mercado interno plenamente eficaz.

4 – Importa, ainda, referir, que o quadro regulamentar e legislativo em matéria de pagamentos de pequeno montante na UE tem sido desenvolvido ao longo dos últimos 12 anos, tendo o advento do euro constituído um fator de aceleração. O Regulamento n.º 2560/2001 sobre a equivalência dos encargos relativos a pagamentos nacionais e transfronteiras em euros levou ao desenvolvimento de outras iniciativas que visam a plena realização do mercado interno de pagamentos.

5 – Importa, ainda, mencionar, que a presente proposta está dividida em duas partes principais.

A primeira parte apresenta as regras em matéria de comissões de intercâmbio. No que se refere a essas comissões, a proposta cria uma área «regulamentada» e uma área «não regulamentada». A área regulamentada é constituída por todas as operações por cartão que são amplamente utilizadas pelos consumidores e, por conseguinte, difíceis de recusar pelos retalhistas, ou seja, cartões «consumidor» de crédito e de débito e operações de pagamento associadas a cartões. A área não regulamentada consiste em todas as operações por cartão de pagamento e operações de pagamento *associadas a cartões* que estão fora da área regulamentada, incluindo os chamados cartões comerciais ou cartões emitidos por sistemas tripartidos.

A segunda parte do regulamento reflete regras comerciais que serão aplicáveis a *todas* as categorias de operações de pagamento por cartão e *associadas a cartões* baseadas nessas operações

6 – Importa, igualmente, mencionar que a disponibilidade de pagamentos eletrónicos seguros, eficientes, competitivos e inovadores é de importância crucial para o mercado interno para todos os produtos e serviços e tem um impacto crescente à medida que se evolui do comércio tradicional para o comércio eletrónico.

7 - Neste contexto, a concretização de um mercado interno plenamente eficiente no domínio dos cartões de pagamento tem sido prejudicada pela aplicação generalizada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de determinadas regras e práticas comerciais restritivas. As referidas regras e práticas resultam também numa falta de informação ao dispor dos consumidores e retalhistas sobre os custos e a fixação dos preços das operações que impedem o funcionamento das condições ótimas do mercado, provocando inclusivamente preços ineficazes.

8 – Assim, a presente iniciativa complementarizará o quadro legislativo em vigor aplicável aos serviços de pagamento na UE, em especial no que diz respeito à realização do mercado interno dos pagamentos e à migração para instrumentos de pagamento pan-europeus.

9 – Sobre esta iniciativa, a Comissão solicitou a pronúncia do Banco de Portugal, DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e SEFIN - Associação Portuguesa de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros.

Os pareceres remetidos pelo Banco de Portugal e pela DECO encontram-se em anexo a este parecer.

Por último, referir, que a Comissão de Assuntos Europeus ouviu em audiência o Director Europeu da MasterCard para o Sul da Europa.

A Síntese da referida audiência encontra-se em anexo ao presente relatório.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Artigo 114.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que os objetivos da presente iniciativa, nomeadamente o estabelecimento de requisitos uniformes aplicáveis a operações por cartão de pagamento e operações móveis e por Internet associadas aos pagamentos por cartão, não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e podem, pois, devido à escala da ação, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Por conseguinte, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atentos os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.

2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 19 de novembro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Carlos São Martinho)

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

- Relatórios das Comissões de Orçamento, Finanças e Administração Pública e de Economia e Obras Públicas.
- Síntese da audiência com o Director Europeu da MasterCard para o Sul da Europa.